

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Macaé Maria Evaristo dos Santos

Expediente

RESOLUÇÃO SEE Nº 3.677, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos concursados e/ou quilombolas à designação para o exercício de função pública nas escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos concursados e/ou quilombolas à designação para o exercício de função pública, nas escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo da Rede Estadual de Ensino, para o ano de 2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Serão abertas inscrições para designações de candidatos concursados e/ou quilombolas para o exercício de função pública nas escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Os candidatos à designação poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução:

I – Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);

II – Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB);

III – Especialista em Educação Básica (EEB) – Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico; e

VI – Professor de Educação Básica (PEB).

Art. 3º - O candidato poderá realizar pessoalmente ou por procuração sua inscrição em todas as escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo da Rede Estadual de Ensino, definidas no Anexo I desta Resolução, observado as normas vigentes para o acúmulo de cargos, no ato da designação.

Parágrafo único - Não há restrições para o número de inscrições. O candidato irá concorrer às vagas para designação somente nas escolas nas quais se inscrever.

Art. 4º - Será admitida a designação para o exercício de função pública de candidato que não se declarar Quilombola, excepcionalmente, nos casos em que não se apresente candidato inscrito nos termos desta Resolução, após a edição de dois editais de designação.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - A inscrição será efetuada pelo candidato nas escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo da Rede Estadual de Ensino, conforme período de inscrição indicado no cronograma do Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - O preenchimento dos dados nos formulários de inscrição, do anexo VI desta Resolução, deverá ser feito completo e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º - Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição.

§ 1º - A cada correção, o candidato preencherá um novo formulário, que deverá ser anexado ao anterior, e receberá um novo comprovante de inscrição.

§ 2º - Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

Art. 7º - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador no ato da inscrição.

Art. 8º - As informações contidas no formulário de inscrição resultarão na classificação do candidato e deverão ser comprovadas no ato da designação.

Art. 9º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas no momento da designação ou a qualquer tempo implicarão a desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10 - Para fins de inscrição de que trata esta Resolução será considerado o “tempo de serviço” exercido, na Rede Estadual de Ensino, até 30/06/2017, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo ser comprovado no ato da designação, desde que:

I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV – não seja utilizado tempo de serviço paralelo.

Parágrafo único. O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada na Rede Estadual de Ensino poderá ser computado para se inscrever nas escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo, desde que o candidato estivesse em efetivo exercício na mesma função que pleiteia, quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Seção I

Do Auxiliar de Serviços de Educação Básica

Art. 11 - Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB, para as escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo da Rede Estadual de Ensino, serão classificados por escola quilombola onde o candidato fez inscrição, observando-se sucessivamente os critérios estabelecidos nos Anexos V desta Resolução acrescidos das seguintes condições:

I – declarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola, em conformidade com o anexo II desta Resolução;

II - declarar-se quilombola, vinculados a qualquer comunidade quilombola, em conformidade com o anexo III desta Resolução;

III - maior tempo de serviço, nos termos do artigo 8º desta Resolução;

IV – maior escolaridade, sendo:

- Ensino Médio completo;
- Ensino Fundamental completo;
- Ensino Fundamental incompleto;

Parágrafo único - Na hipótese de empate entre candidatos nos critérios de tempo e escolaridade, o desempate será pela idade maior.

Seção II

Do Assistente Técnico da Educação Básica, Especialista em Educação Básica e Professor de Educação Básica

Art. 12 - Os candidatos inscritos para a função de Assistente Técnico da Educação Básica (ATB), Especialista em Educação Básica (EEB) - Orientador Educacional ou Supervisor Pedagógico e Professor de Educação Básica (PEB), para as escolas localizadas em Territórios Remanescentes de Quilombo da Rede Estadual de Ensino, serão classificados por escola quilombola onde o candidato fez inscrição, observando-se a habilitação e a escolaridade exigidas para cada função/componente curricular, conforme estabelecido nos Anexos V e VI acrescidos das seguintes condições:

I - declarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola em conformidade com o anexo II desta Resolução;

II - declarar-se quilombola, vinculados a qualquer comunidade quilombola em conformidade com o anexo II desta Resolução;

III - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

maior tempo de serviço, nos termos do artigo 9º desta Resolução;

idade maior

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - As listagens classificatórias serão disponibilizadas nas Escolas Estaduais Quilombolas constantes no Anexo I desta Resolução e nas respectivas Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 14 - A designação de candidatos inscritos para o exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato inscrito e concursado para o município e ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – candidato inscrito e concursado para outro município e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – candidato inscrito habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

IV – candidato inscrito habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado a qualquer comunidade quilombola, obedecida a ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

V - candidato inscrito não habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola, obedecida a ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

VI - candidato inscrito não habilitado, que autodeclarar-se quilombola, vinculado à qualquer comunidade quilombola, obedecida à ordem de classificação na listagem geral da Escola, nos termos desta Resolução;

Art. 15 - Nas escolas estaduais quilombolas que ofertam a Educação Integral e Integrada será utilizada a classificação estabelecida na Resolução SEE nº 3.643, de 20 de outubro de 2017, acrescidos dos seguintes critérios complementares:

I - declarar-se quilombola, vinculado à comunidade quilombola na qual se localiza a escola e/ou que residam na comunidade circunvizinha atendida pela escola;

II - declarar-se quilombola, vinculados a qualquer comunidade quilombola;

Art. 16 - Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes a aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I - o pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido a autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II - a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III - da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV - a decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não tiver fundamentação clara e precisa ou quanto interposto por quem não seja legitimado.

Art.– 17 - Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para exercício de função pública.

Art. 18 - Para ser designado o candidato deverá comprovar idade mínima de 18 anos.

Art.19 - As ocorrências não previstas nesta Resolução, os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência Regional de Ensino e pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.

Art.20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.